Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8506/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/2916/2015
PROTOCOLO	:	1574795
ÓRGÃO	:	SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
RESPONSÁVEL	:	LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		CECILIA FELISBINA PAULA
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por idade a CECILIA FELISBINA PAULA, nascida em 19/11/54, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, Classe C, Nível I, Matrícula 142000-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Costa Rica/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 11997/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 14429/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de CECILIA FELISBINA PAULA, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela concessão de aposentadoria voluntária por idade requerida pela servidora, com proventos proporcionais, calculados com base na média aritmética simples, reajustado nos moldes do art. 40, § 8º, da Constituição Federal c/c art. 15, da Lei Federal nº 10887/04 e art. 39, § 10, da Lei Complementar nº16/05.

A concessão em exame encontra embasamento no art. 40, § 1º, inciso III, "*b*", da CF/88 e art. 51, Lei Previdenciária Municipal nº 16/05, formalizada por meio da Portaria SPMCR nº 14/14, publicada na página 69 do Diário Oficial do Município nº 1345, de 5 de janeiro de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida a CECILIA FELISBINA PAULA art. 40, § 1º, inciso III, "*b*", da CF/88 e art. 51, Lei Previdenciária Municipal nº 16/05, formalizada por meio da Portaria SPMCR nº 14/14, publicada na página 69 do Diário Oficial do Município nº 1345, de 5 de janeiro de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP